

A Humanização na Abordagem Policial Militar

educação em Direitos Humanos como ferramenta de padronização de ações na Polícia Militar Do Ceará

Carlos Alberto de Oliveira

Mestre em Planejamento em Políticas Públicas - UECE

Hermano Machado Ferreira Lima

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da UECE

Resumo

As Polícias Militares têm como missão constitucional a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Para cumprir esse papel, além do policiamento ostensivo geral (POG), ela também necessita, às vezes, agir de maneira repressiva, efetuando principalmente os mais diversos tipos de abordagens. As abordagens policiais militares, ora postas em prática, pecam pela ausência de uma uniformização e humanização doutrinária, precisando, assim, em caráter de urgência, de uma doutrina que viabilize procedimentos padrões e humanizados em suas realizações, pois, em qualquer polícia do mundo, uma “boa abordagem” é sinônimo de boa prestação de serviço. O objetivo da pesquisa é propor a humanização na abordagem policial militar, tendo a educação em direitos humanos como ferramenta de padronização de ações na Polícia Militar do Ceará. Quanto ao nível, a pesquisa em foco será descritiva, tendo em vista que procura descrever as características da população e do fenômeno sob estudo, ou seja, verificar se, na prática diária dos policiais militares (praças), são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação e habilitação adquiridas ao longo da sua vida acadêmica, versando sobre Direitos Humanos e abordagem policial militar. Os resultados encontrados vão de encontro aos critérios legais estabelecidos, e conclui-se que, apesar da criação da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP-CE, ainda não é possível visualizarmos a humanização na abordagem policial militar.

Palavras-chave: Abordagem policial militar. Humanização. Direitos Humanos.

Abstract

The military police have the constitutional mission to ostensive police and preservation of public order. To fulfill this role, besides the general ostensible policing (POG), it also needs sometimes act repressive way, especially making the most diverse types of approaches. The military police approaches, now implemented, sin by a lack of standardization and doctrinaire humanization, needing thus a matter of urgency, a doctrine that enables standard procedures and humanized in their accomplishments, because in any police the world, “good approach” is synonymous with good provision of service. The goal of the research is to propose the humanization of military police approach and education in human rights as a tool standardization actions in the military Police of Ceará. The level, the research focus will be descriptive, considering that seeks to describe the characteristics of the population and the phenomenon under study, ie, check in daily practice of the military police (squares), the theories taught in the courses are used training and qualification acquired throughout their academic life, dealing with human rights and military police approach. The results go against established legal criteria and it is concluded that, despite the creation of the State of Public Security of the State of Ceará Academy - AESP-EC is not possible to visualize the humanization of military police approach.

Key words: Military police approach. Humanization. Human rights.

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar um estudo versando sobre a educação em direitos humanos da praça (por praça se entende, soldado, cabo, sargento e subtenente) da Polícia Militar do Ceará como ferramenta de padronização de ações de forma a tornar essa ação mais humana e eficiente.

A pesquisa se desenvolveu a partir da questão norteadora de que na prática diária dos policias militares (praças) da Polícia Militar do Ceará, são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento, adquiridas ao longo da sua vida acadêmica, versando sobre Direitos Humanos? O ensino e instrução está sendo suficiente para assimilar a doutrina dos Direitos Humanos na abordagem policial militar? A doutrina dos Direitos Humanos é compatível com a abordagem policial militar? O quadro de docentes responsáveis pelo ensino-aprendizagem da doutrina dos Direitos Humanos está sendo satisfatório? Os Direitos Humanos das praças, no exercício profissional, estão sendo respeitados pelos gestores administrativos e operacionais da corporação?

Nesse sentido, o artigo se justifica em razão da necessidade de uma análise sobre a formação do policial militar na área de direitos humanos, visando a verificar o abismo que separa a teoria da prática da doutrina de direitos humanos. Considerando que o seu Estatuto, Lei n.13.729, de 11 de janeiro de 2006, estabelece o compromisso de honra do policial militar para com a comunidade, mesmo com o risco da própria vida. Por fim, o trabalho é concluído pelas considerações finais do estudo com um apanhado geral da pesquisa e o entendimento do autor sobre as constatações identificadas.

1. Abordagem policial militar

A prática policial é tão velha como a prática da justiça, pois polícia é, em essência e por extensão, justiça; logo, a abordagem policial teve sua evolução desde os primórdios da civilização. No Brasil, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a sociedade passou por grandes transformações. Relata Roberson L. Bondaruk “que com isso, as polícias também modificaram-se, especializando-se, o que deu razão ao aparecimento de tipos de policiamento específicos. Eram os policiais fardados que, ao lado das policiais militares, executaram o policiamento ostensivo, em suas diversas variáveis”. (BONDARUK, 2007, p.27) As Polícias Militares passaram a cuidar realmente do policiamento ostensivo nos grandes núcleos urbanos somente nos últimos trinta anos, o que torna essa atividade recente se comparada com a existência das instituições policiais militares. Polícia ostensiva - Denominação brasileira

que evoluiu da expressão “policimento ostensivo”, ganhando dignidade constitucional com a Carta Magna de 1988 e destinada a preservar a ordem pública.

Na concepção policial, teríamos a abordagem policial como sendo o modo como os policiais se aproximam de prováveis suspeitos e infratores da lei, com o intuito de averiguar ou auxiliar em casos de situações irregulares.

A abordagem policial é a forma de intervenção mais comum entre a comunidade e a Polícia Militar. Assim descreve o Manual Básico de Abordagem Policial da Polícia Militar da Bahia: “Abordagem é o ato de aproximar-se e interpelar uma pessoa a pé, motorizada ou montada com o intuito de identificar, orientar, advertir, assistir, revistar, prender, etc” (MBAP/PMBA/2000, p. 32)

Entendemos, pois, que a abordagem policial seja o momento em que o PM se aproxima de um indivíduo para prestar-lhe um serviço (cidadão) ou exercer uma obrigação (poder de polícia) de mantenedor da ordem pública nas condutas antissociais (meliante), investido do poder-dever.

A ação de abordar representa um típico ato administrativo. Define Maria Zanella Di Pietro o ato administrativo como “uma categoria própria, na qual se incluem todos os atos da administração que apresentem as mesmas características, sujeitando-se a idêntico regime jurídico”. (DI PEITRO, p. 158. 2008). Além do mais, a abordagem é uma manifestação do dever-poder de polícia (irrenunciáveis), ocasião em que o policial militar promoverá restrição de determinados direitos individuais em atenção ao interesse público de manutenção da ordem. A mesma autora esclarece ainda que “embora o vocábulo “poder” dê a impressão de que se trata de faculdade da administração, na realidade trata-se de “poder-dever”, já que reconhecido ao poder público para que o exerça em benefício da coletividade; os poderes são, pois, irrenunciáveis”. (DI PEITRO, p.73. 2008).

O policial militar que realiza a abordagem policial deve estar no exercício do cargo ou função, já que a lei destinou competência a estes e não às pessoas. A competência sempre é vinculada à lei, possuindo limites estabelecidos no ordenamento, razão pela qual a abordagem policial é vinculada à lei, sob pena de incorrer em abuso de poder, conduta que poderá caracterizar um dos crimes previstos na lei de abuso de autoridade.

Na legislação brasileira a abordagem policial está embasada no art. 244 do Código de Processo Penal Brasileiro:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos de papéis ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

No Direito Processual Penal Brasileiro, a abordagem caracteriza-se num propósito determinado, que é a justiça. Nenhum policial militar aborda pessoas sem motivação legal. Por isso, é o primeiro momento mais importante em qualquer ocorrência, devendo sempre lembrar que o contato entre ele e a comunidade é muito importante. Para isso, os policiais devem estar adequadamente treinados e habilitados a atender a comunidade com rapidez e respeito à cidadania, pois é assim que será transmitida a filosofia da corporação, na execução de uma abordagem policial militar legal e humanizada.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo foi a pioneira em estabelecer padrões para a operacionalização da abordagem policial, em 2003, com a implementação dos POP (Procedimentos Operacionais Padrão-M-13-PMESP) - um conjunto de procedimentos operacionais, a fim de orientar os policiais na melhor maneira de proceder nas diversas situações com que se depara durante as atividades diárias, descrevendo detalhadamente o comportamento policial durante as situações de abordagem. “Tem por finalidade estabelecer a fundamentação necessária para se implementar o sistema de padronização dos processos produtivos policiais militares, tanto operacionais quanto administrativos”.

Estudos comprovam que os abusos praticados por policiais durante as abordagens, podem estar mais relacionadas ao despreparo profissional e menos à ilegalidade da ação. A Polícia Militar do Ceará admite que o despreparo profissional pode estar associado à falta de treinamento. Sendo assim, é importante considerar a formulação de políticas públicas que tenham como objeto de investimento o treinamento policial motivado, ou seja, o processo de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes às práticas policiais.

Pesquisa realizada com 414 praças da PMCE (cabos, soldados, sargentos e subtenentes), no segundo semestre de 2015, e segundo de 2016, que atuam diretamente no policiamento ostensivo geral e especial, ao entrarem de serviço e no término do serviço, bem como em reuniões mensais, através de questionário com questões fechadas. Obtivemos os seguintes resultados:

Quadro 1 - Qual seu entendimento sobre Direitos Humanos?

Respostas	Quantidade	%
Essencial para uma boa prestação de serviço policial militar;	212	57,20
Direito para proteger bandido;	92	22,22
Fator complicador nas intervenções policiais militares;	83	20,04
Indiferente para que se faça uma boa abordagem policial militar.	27	6,52
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do quantitativo pesquisado, 57,20 % entendem que os Direitos Humanos são essenciais para uma boa prestação de serviço policial militar, enquanto que 22,22% entendem que são direitos para proteger bandidos e 20,04% que constituem fator complicador nas intervenções policiais militares. Há, ainda, 6,52 % que afirmam que o conhecimento dos Direitos Humanos seja indiferente para que se realize uma boa abordagem policial militar.

Com esses dados, podemos observar que mais da metade entende que os Direitos Humanos são essenciais para uma boa prestação de serviço policial militar, enquanto o restante apresenta entendimentos comprometedores com a doutrina dos Direitos Humanos.

Quadro 2 - O policial militar deve respeitar os Direitos Humanos numa abordagem policial militar?

Respostas	Quantidade	%
Não, pois atrapalha na sua execução;	22	5,35
Sim, pois contribui relativamente na sua execução;	194	47,20
Sim, pois contribui integralmente na sua execução.	195	47,45
Total	411	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Cotejam os dados obtidos, vemos que 5,35% responderam que não se deve respeitar direitos humanos na abordagem policial militar, pois atrapalham na sua execução. Enquanto 47,20% responderam que sim, pois contribuem relativamente na sua execução. Em contrapartida, 47,45% responderam que sim, pois os direitos humanos contribuem integralmente na sua execução. Nesse quesito, podemos observar que a maioria não recebe integralmente a doutrina dos Direitos Humanos na abordagem policial militar, existindo, assim, um grande fosso entre a prática e a teoria no aprendizado dessa disciplina.

Quadro 3 - A aplicação dos Direitos Humanos numa abordagem policial militar é:

Respostas	Quantidade	%
Fácil	126	30,44
Difícil	103	24,88
Complicado	176	42,50
Impossível	09	2,18
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Quanto a esse quesito, 30,44% responderam que é fácil aplicar os direitos humanos na abordagem policial militar; 24,88%, que é difícil aplicar os direitos humanos na abordagem militar; 42,50 consideram complicada; e 2,18 %, impossível. Nesse questionamento, podemos observar que 69,56% consideram que direitos humanos sejam empecilhos na abordagem policial militar, ou até mesmo impossível. Mais uma vez identificamos que o aprendizado não foi satisfatório, fazendo-se necessário criar condições para uma aprendizagem significativa e uma reorientação capaz de construir e reconstituir continuamente seus conhecimentos.

Quadro 4 - No exercício da profissão, os Direitos Humanos do policial militar são respeitados?

Respostas	Quantidade	%
Sim	39	9,42
Não	248	59,9
Em parte	127	30,68
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Sobre essa indagação, 9,42% responderam que, no exercício da profissão, os direitos humanos são respeitados; 59,9% disseram que não; e 30,68% afirmara que, em parte, os direitos humanos são respeitados no exercício da profissão. Mais da metade (59,9%) respondeu que não, resultado este que nos preocupa, considerando que a ausência dessa humanização poderá acarretar o efeito “cascata”, nas abordagens o cidadão infrator poderá sofrer represália.

Quadro 5 - Você acredita que a humanização e a padronização na abordagem policial militar possam existir através da educação, tendo como ferramenta básica os Direitos Humanos?

Respostas	Quantidade	%
Sim	145	35,03
Não	73	17,64
Em parte	196	47,35
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do total pesquisado, 35,03% responderam que acreditam na humanização e a padronização na abordagem policial militar através da educação nos direitos humanos; 17,64%

não acreditam; e 47,34% acreditam em parte. Mais uma vez, mais da metade não concebe a doutrina dos direitos humanos na intervenção policial militar.

Analisando os currículos dos cursos versando sobre o ensino-aprendizagem da abordagem policial militar na AESP-CE, podemos observar, no início dos cursos, temos uma carga horária ampliada: curso para soldado, 90 horas-aula; curso para Cabos, 54 horas-aula; curso para sargentos, 18 horas-aula; e para subtenente, 18 horas-aula. Tais dados permitem nos crer que, nos dois últimos cursos de graduações, os horários disponíveis para ministrar essa disciplina sejam simplesmente para fazer uma atualização nas abordagens policiais. Logo, já podemos observar que a carga horária nessas habilitações estejam comprometidas com o bom desempenho nas abordagens policiais.

Se levarmos em conta que o policial militar deverá prestar serviços no período mínimo de 30 anos e que toda a carga horária vista nos cursos regulares seja de 180 horas aula, caso venha a realizar, versando sobre Técnica Policial Militar, já podemos diagnosticar que o aprendizado não seja suficiente para atuar em tão complexa missão de intervenção policial. Isso deixa evidente que as instruções de manutenções e reorientações devam ser mantidas tanto pela Academia como pelas unidades operacionais.

AESP-CE tenha que estabelecer a doutrina do procedimento operacional padrão (POP), muito utilizado nas grandes polícias, que prevê a sequência de ações, a fundamentação legal da abordagem policial militar e precisas orientações em Direitos Humanos. Esse padrão institucional de procedimentos visa a garantir a uniformização das ações e, conseqüentemente, à segurança do policial militar. Nesse propósito de estudo, a preconizada harmonização entre abordagem policial e os princípios de direitos humanos aplicados aos procedimentos operacionais significa uma tarefa exequível.

Mediante o que podemos pesquisar, vemos que não só a AESP-CE deverá ser responsável pelo ensino aprendido das praças ao longo de suas carreiras, mas sim a Corporação como um todo. Acreditamos que já seja hora de reativarmos nossas salas de instruções nas unidades operacionais da capital e do interior, pois só assim manteremos a tropa humanizada e atualizada com as novas ferramentas de como fazer polícia.

Por último, precisamos focar no corpo docente da AESP-CE, que mesmo com a existência da “Cartilha do Docente AESP-CE”, elaborada pela Coordenação Acadêmica Pedagógica - COAP, que tem como objetivo orientar todo corpo docente dos cursos ministrados na AESP-CE, podemos constatar que ainda existem alguns instrutores/professores que precisam de acompanhamentos pedagógicos, visando, assim, a um maior aprofundamento na matéria e a uma maior habilidade na utilização das novas técnicas de didáticas no ensino.

2. Direitos Humanos aplicados à atividade policial militar

Os direitos humanos são títulos legais que toda pessoa possui como ser humano. São universais e pertencem a todos, rico ou pobre, branco ou negro, homem ou mulher. Esses direitos podem ser até violados, mas não podem jamais ser retirados de alguém. Logo, não se compreendem direitos humanos sem a efetivação do princípio da dignidade humana.

A história nos mostra que os direitos humanos não começou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, mas que eles evoluíram de dimensões que remontam a mais de 2500 anos.

“Em 539 a.C, os exércitos de Ciro, O Grande, o primeiro Rei da antiga Pérsia, conquistou a cidade de Babilônia. Ele libertou os escravos, declarou que todas pessoas tinham direito de escolher a sua própria religião, e estabeleceu a igualdade racial”. (UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. 2012, p. 14). Denominado de o Cilindro de Ciro e reconhecido como sendo a primeira carta dos direitos humanos do mundo.

A atenção da sociedade com os Direitos Humanos foi tão notória que hoje se percebe sua consolidação no preceito de diversas constituições, inclusive a brasileira, que garantiu plenamente a proteção aos direitos fundamentais do homem.

A Constituição Federal Brasileira (1988) prevê a garantia e a defesa dos Direitos Humanos, em vários dispositivos. O Brasil, por ser uma país democrático, tem interesse em defender a plenitude dos direitos inerentes à pessoa.

Podemos observar, ainda, que os Direitos Humanos são recepcionados internacionalmente pela nossa Lei Maior, no parágrafo terceiro do art. 5º : “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”(BRASIL,1988).

Agora já podemos fazer referência à missão constitucional da Polícia Militar, que, resumidamente, faz Rogério Grego, “caberia à polícia militar, precipuamente, papel ostensivo de prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública.” (GREGO, 2014 p.4). Assim dispondo a lei Maior:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...] (BRASIL. 1988).

Resta-nos defender todos os direitos que a lei Maior garante à pessoa, que vão desde a proteção ao próprio corpo (desrespeitar a incolumidade física de alguém é crime), passando pela garantia da inviolabilidade do domicílio e da privacidade em geral, até a manutenção dos demais direitos fundamentais.

Todas atitudes em favor das liberdades e da segurança da sociedade e dos cidadãos terão que se sustentar nos órgãos encarregados de garanti-las. Mas, mesmo assim, cada pessoa deve se juntar às campanhas da sociedade, no sentido de atuar nas causas contra a violência e, principalmente, de que não se pode perder a capacidade de indignação com a violência aos Direitos Humanos. Ensina-nos Laurentino Filocre que “qualquer que seja o vetor do combate à violência, um pressuposto há de ser atendido: a plena capacitação, no sentido mais amplo, da polícia, sem o que a lei, por melhor que seja, terá reduzida eficácia”. (FILOCRE. 2004, p.342)

Não podemos, nunca, perder a indignação com a violência aos Direitos Humanos e renunciar a esses direitos. Dessa forma, os policiais militares devem entender que não se indignar diante de qualquer ato injustificado que afronte o respeito à pessoa é uma covardia.

A Constituição Federal nos eleva a guardiões da sociedade e, conseqüentemente, guardiões dos Direitos Humanos, e não poderia ser diferente, pois a polícia existe para a preservação da ordem pública.

A sociedade espera que o policial militar seja equilibrado, coerente, legalista, respeitoso e, principalmente, que tenha orgulho em exercer essa atividade tão importante para a dignidade da pessoa.

Assim deve o policial militar zelar por sua correção de suas atitudes, enaltecendo a imparcialidade e a justiça, principalmente no atendimento de ocorrências policiais, protegendo a si e a própria sociedade, permitindo o exercício pleno da Cidadania.

A finalidade da atividade policial é a busca do bem comum da comunidade, devendo, assim, atender a todos os princípios da administração pública, em conformidade com os mandamentos do direito e da moral.

Todo o ato de pessoa que represente a Administração Pública deve visar ao atendimento dos anseios da comunidade. Como o policial militar age em nome dessa Administração, deve objetivar o bem comum, caso contrário ocorre um desvio de finalidade.

O policial militar deve lembrar-se de que a sociedade espera que ele não só a defenda, mas também que respeite a dignidade de cada pessoa. Só assim ele visará a o perfeito bem comum e, conseqüentemente, agirá dentro do princípio da finalidade. Nesse sentido, reforça ainda Dálio Zippin Filho (2006) que:

O policial do futuro deverá estar presente e mais atuante, junto à comunidade, ágil a responder de imediato quando invocado, forte para fazer cumprir a sua missão, tecnicamente preparado para enfrentar as questões sociais que lhe são submetidas e não somente arranhá-las periféricamente num estéril formalismo de cumprir o seu dever.(FILHO, 2006, p.155).

Para os cidadãos em geral, o dever de exigir o respeito aos Direitos Humanos é uma faculdade; já para o policial militar, é uma obrigação, uma vez que ele tem como missão constitucional a preservação da ordem pública.

A obrigação do policial militar em preservar a ordem pública requer poderes emanados do próprio Estado para melhor desempenhar suas funções e manter e resgatar a tranquilidade da sociedade. Um deles é o poder de polícia, cujo estudo nos parece muito limitado no cotidiano policial. Sobre poder de polícia Maria Sylvia Zanella Di Pietro (1997) nos ensina que “o conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVII, o poder de polícia compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança”. E ainda, “pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. (DI PIETRO,1997, p.94).

Podemos nos reportar a duas questões básicas, com o advento da Constituição de 1988, que foram responsáveis para que a formação dos profissionais de segurança pública alcançasse esse novo avanço. A primeira, a tendência à conscientização do povo brasileiro sobre valores democratizantes que emergiam no país e a nova perspectiva de cidadania. Com isso, demos início a uma nova postura na atuação da Polícia Militar, que também incomodava a formação de seus profissionais.

A segunda questão, talvez até como consequência da primeira, foi um movimento interno e gradual a partir de alguns integrantes da instituição que lidavam na área de ensino. Esses policiais começaram a estudar o tema “Educação em estabelecimentos de ensino civil”. Assim, passaram a ter outra perspectiva, pois ainda se insistia em realizar cursos no Exército ou na Marinha do Brasil, e, ainda, com modelo imposto pelo Exército Brasileiro.

A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP-CE) é um órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) responsável pela formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, inclusive os da defesa civil: Polícia Civil, Polícia Militar, Perícia Forense e Corpo de Bombeiros Militar. Com ações educacionais, culturais e de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da segurança, a AESP-CE serve também à sociedade civil.

De conformidade com a Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, art.5º, inciso I, alínea “h”, os componentes curriculares e carga horária das disciplinas Fundamentos de Direitos Humanos e Técnica Policial Militar do Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP-PM são respectivamente de 36 horas e 90 horas.

Diante do que podemos observar, o conteúdo é rico em conhecimentos teóricos e práticos para a nova profissão dos futuros Soldados Guardiões/Promotores dos Direitos humanos e garantidores de convivência social. Então, só nos resta saber como esses ensinamentos são repassados e assimilados pelos discentes. Na pesquisa realizada com as praças, constatamos o seguinte:

Quadro 6 - A disciplina Direitos Humanos foi aplicada em algum curso que participou?

Cursos	Quantidade	%
Cursos de formação	265	53,43
Cursos de habilitação	139	53,42
Outros cursos	81	13,34
Nenhum	11	2,22
Total		100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Sobre esse quesito, 53,43 % responderam que estudaram Direitos Humanos nos cursos de formação, que os qualificam para a primeira graduação profissional; enquanto 53,42 % estudaram tal disciplina nos cursos de habilitação, que os qualificam para a promoção seguinte; 13,34 % fizeram referência a outros cursos de extensão promovidos pela Corporação; e 2,22 % informaram, nunca tiveram qualquer ensinamento versando sobre Direitos Humanos, condição esta que nos faz refletir sobre o fosso que existe entre a prática e a teoria pedagógica das Corporações.

Quadro 7 - A carga horária para aplicar a disciplina Direitos Humanos foi satisfatória?

Resposta	Quantidade	%
Totalmente	179	44,20
Parcialmente	173	42,72
Insatisfatória	53	13,09
Total	405	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do quantitativo pesquisado, 44,20 % responderam que a carga horária foi totalmente satisfatória para o aprendizado da matéria; 42,72 %, que a carga horária foi parcial-

mente satisfatória, existindo, assim, uma necessidade de sua ampliação para um melhor entendimento e contextualização; 13,09 % a consideraram insatisfatória; logo, a disciplina foi considerada sem aprofundamento e exploração do conteúdo. Diante do quadro, podemos identificar que mais da metade considerou que a carga horária não foi suficiente para assimilar os ensinamentos mínimos sobre Direitos Humanos, necessitando, assim, de uma revisão no seu conteúdo ou até mesmo ampliação das horas-aula.

Quadro 8 - O professor da disciplina Direitos Humanos demonstrou conhecimento e interesse na apresentação da matéria?

Resposta	Quantidade	%
Muito	178	44,39
Razoável	207	51,63
Pouco	19	4,73
Total	401	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Quanto a esse questionamento, 44,39 % responderam que o professor demonstrou muito conhecimento e interesse na apresentação da matéria; 51,63 % consideraram que o conhecimento e o interesse do professor foram razoáveis, ficando evidenciado que mais da metade não conseguiu assimilar todo o conteúdo da disciplina; 4,73 % foram taxativos em afirmar que os conhecimentos e o interesse na apresentação foram poucos, deixando muito a desejar no quesito de abrangência de conhecimento e interesse no ensino da disciplina.

A expressão “Educação em Direitos Humanos” todos a bradam, porém nem todos atribuem a esse termo o mesmo conteúdo, haja vista a valoração que se dá. É elementar transmitir informações sobre a história dos Direitos Humanos, a Constituição Federal Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e outras legislações internacionais que versam sobre Direitos Humanos, porém isso não é suficiente. Tem-se que confiar ao educador em Direitos Humanos a missão de sensibilizar as pessoas para o tema, e, no caso policial militar, mudar atitudes, comportamentos, quebrar paradigmas, enfim, promover uma mudança cultural.

Nessa perspectiva, Reforça Glaucirria Mota Brasil (2011) em seu artigo intitulado “Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidade”, expressa este entendimento:

“A educação em direitos humanos das polícias estaduais não pode se limitar a simples mudanças curriculares dos cursos de formação de policiais ou a criação da disciplina de direitos humanos nas academias, ou ainda, às parcerias realizadas entre as academias de polícia e a Univer-

sidade para o êxito dos projetos de reformas e mudanças das polícias estaduais depende das alterações de suas estruturas cognitivas, e essas estruturas internas só mudam pela educação continuada (orientada pelas ciências técnicas, humanas e sociais) de seus efetivos. Nesse processo não pode haver ingenuidade, por isso há que se perguntar: Quem educa os efetivos policiais? Qual a educação de quem educa os efetivos? As respostas podem ser reveladoras dos dispositivos de continuidade e de mudanças operados nas forças policiais, assim com pode redirecionar os projetos de reforma na área de segurança pública”.(Brasil,2011, p. 117-118).

3. Denúncias e constatações de irregularidades cometidas pelas praças nas abordagens policiais militares

A Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará - CGD atua por meio de atividades preventivas, educativas, de auditorias administrativas, inspeções *in loco*, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares civis e militares em que se deverá assegurar o direito da ampla defesa, visando sempre à melhoria e a o aperfeiçoamento da disciplina, da regularidade e da eficácia dos serviços prestados à população, do respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, ao combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores públicos.

Por ser a CGD o órgão responsável direto pelas apurações das irregularidades cometidas pelas praças da Polícia Militar do Ceará, resolvemos inseri-la em nossa pesquisa como órgão de fundamental importância na identificação e proteção das abordagens policiais militares.

Denúncias e constatações de irregularidades de policiais militares (Praças)

Anos	Denúncias	Constatações	% Denúncias Constatadas
2011	76	13	17%
2012	292	68	23%
2013	540	91	17%

Fonte: CGD - CEPROD/maio de 2016

2014	701	110	16%
2015	273	55	20%
Total	1.882	337	18%

Podemos observar no quadro que, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, as denúncias e constatações tiveram aumentos, e em 2015, a redução de mais de 50%, não existindo uma explicação precisa para tal fenômeno. Contudo, esses índices ainda são considerados altos, tanto de denúncias (273), quanto de constatações (55). Como bem esclarece a Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará: “A maioria das denúncias recebidas pela Controladoria são motivadas por abordagens desastrosas, que poderiam ter sido evitadas através de uma adequada preparação dos policiais militares”

A análise mostra que, durante as abordagens, o policial tende a se comportar de maneira a ignorar as condutas seguras prescritas nos manuais. Isso pode apresentar três resultados distintos: aumentar a ocorrência de lesão e morte, tanto dos policiais, como das pessoas abordadas ou ainda daquelas que transitam no entorno; a prática de pequenos abusos; diminuir o grau de prevenção de crimes. Amaury Meireles (2007) nos ensina que “a violência, esta grave doença que ataca de forma diversificada os organismos sociais, constitui-se hoje, com certeza, em específica matriz de insegurança em nosso país” (MEIRELES, 2007, p.53).

A ideia que este estudo pretende destacar é a de que lesões, agressões e mortes, bem como outros abusos, praticados por policiais militares durante as abordagens policiais, podem estar mais relacionadas ao despreparo profissional e menos à ilegalidade da ação. Gestores educacionais e operacionais da PMCE admitem que o despreparo profissional pode estar associado à falta de treinamento. Sendo assim, é importante considerar a formulação de políticas públicas que tenham como objeto de investimento o treinamento policial militar, ou seja, o processo de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes às práticas policiais.

5. Conclusão

Ao final das análises efetuadas, verificou-se que, conceber a Doutrina dos Direitos Humanos como ferramenta de uma boa e legal humanização na abordagem policial militar na Polícia Militar do Ceará, foi o grande desafio deste estudo, com o fito de contribuir com a sua missão institucional primeira, que é defender a vida, a integridade física, a liberdade e

a dignidade da sociedade Cearense.

A regulamentação de procedimento padrão, por parte dos policiais militares, com técnica e sem discriminação, não impede o alcance dos resultados operacionais desejados. Ademais, respeitando-se, através do uso progressivo da força, os direitos individuais do revistado, o objetivo da intervenção policial será alcançado.

Em nossa pesquisa, ao estudarmos a abordagem policial militar, podemos observar que sua história é muito antiga, bem como que sua evolução é lenta. Paralelamente a isso, verificamos que o seu conceito de abordagem já se encontra muito bem configurado no ordenamento administrativo brasileiro. Sua fundamentação legal encontra-se cada dia mais identificada na legislação pátria e internacional, mas, na prática, seu entendimento ainda deixa muita brecha para o arbítrio e violação. Considerando a grande complexidade na abordagem policial militar, já podemos identificar vários estados Brasileiros em que suas corporações já existem regulamentos próprios, sendo que a PM Alencarina ainda não tem o seu, atualmente usando apostilas e orientação de manuais de outras corporações policiais militares Direitos Humanos, a cada dia que passa, é mais coisa de polícia, pois ao estudar sua origem e dimensões, podemos observar que a liberdade, a igualdade e a dignidade humana vêm sendo cultuadas e protegidas, tendo seus registros no ordenamento nacional e internacional. Através de sua história, podemos constatar que, desde o século 539 aC, já existiam autoridades que defendiam a liberdade, religião e igualdade. Nossa Constituição Federal assegura os Direitos Humanos em toda sua plenitude, inclusive recepção toda legislação internacional de proteção desses direitos. A indignação com a violência aos Direitos Humanos é uma realidade que deve ser fomentada diuturnamente no seio da tropa, considerando que a violência está em expansão em nosso Estado, mas, mesmo assim, a polícia não pode se deixar levar pela vingança e sim pelo profissionalismo. Diante da farta literatura e doutrina vigente, podemos evidenciar a condição do Policial Militar como principal instrumento de proteção e promoção do Direitos Humanos e da cidadania.

Na pesquisa ficou patente a desuniformidade das abordagens policiais e a deficiência que existe nas instruções de manutenção. Existindo ainda um grande fosso entre a Doutrina dos Direitos Humanos e a Técnica Policial Militar, ambas apresentadas nos currículos da Academia Estadual de Segurança do Ceará – AESP-CE.

Deste modo, indicamos que, no início do século XXI, o sistema educacional da segurança pública no Estado do Ceará apresenta grande evolução e dilema. Evolução com a criação da AESP-CE e renovação nos currículos, tendo como base, as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP; e dilemas pela falta da uniformização das ações policiais militares, ausência de manuais próprios, distanciamento da Doutrina dos Direitos Humanos nas abordagens policiais e ausência de uma maior qualificação no corpo docente nas disciplinas de Técnica Policial Militar e Direitos Humanos. Isto posto, pela Humanização na abordagem policial militar, tendo como ferramenta básica a educação em

Direitos Humanos, o ensino da AESP-CE deverá ser repensado o quanto antes, em especial no que se refere à qualificação e seleção do quadro docente das disciplinas de “Técnica Policial Militar” e “Direitos Humanos”.

Referências Bibliográficas

BONDARUK, Roberson Luiz, Coronel QOPM. **Polícia comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**. Curitiba: Comunicare, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 16/07/2015.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

BRASIL, Glauciria Mota. **Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidade**. Público e Privado. Revista semestral. UECE, N.18 – Julho/Dezembro, 2011.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional Para a Formação em Segurança Pública** – Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/>. Senasp, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 8A Ed. São Paulo. Atlas, 1997. **MANUAL BÁSICO DE ABORDAGEM POLICIAL**. Polícia Militar da Bahia. 2000. Acesso: <http://pt.scribd.com/doc/18589797/Manual-Basico-Abordagem-Policial#scribd> de 2015.

FILOCRE, Laurentino de Andrade. **Polícia Militar – segurança ou ameaça?** Belo Horizonte: Armazém de idéias. Polícia Militar de Minas Gerais. 2004.

FILHO, Dálio Zippin; **Ouidoria, Direitos Humanos e Segurança Pública**. In: LEAL, César Barros. (Org.) Prevenção Criminal, Segurança Pública e Administração da Justiça. Fortaleza: C. B. Leal, 2006.

GREGO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais** – 6a edição. Niterói, RJ: Impetus Ltda, 2014.

HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS. **O manual do professor de fazer dos Direitos Humanos uma Realidade**. Unidos pelos Direitos Humanos. Inited for Human Rights. Los Angeles, Califórnia 900027 USA. 2012.

MEIRELES, Amauri. **O Tempo e a Violência**. Capa: Carla Almeida. Revisão: José Mendonça. Editoração Eletrônica: Rosilene Lopes. Belo Horizonte, 2007.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (1992). **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. M-14-PM.